



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Cível

Informativo de Julgados

Dezembro/2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 535, INCISOS I E II, DO CPC. NÍTIDA PRETENSÃO DE ELIDIR A CONDENAÇÃO IMPOSTA NO ACÓRDÃO. MULTA CIVIL. VALOR EXCESSIVO NÃO CONFIGURADO.

- Rediscussão de matérias já examinadas e decididas transborda os rígidos limites de cabimento dos aclaratórios, os quais se encontram previstos no art. 535, incs. I e II, do CPC.

- Descabe a redução do valor da multa civil quando imposta em montante absolutamente proporcional e razoável, sob pena de retirar-lhe a efetividade e o caráter punitivo, atributos sem os quais não teria qualquer credibilidade o édito condenatório.

- Embargos de declaração rejeitados. **(EDcl nº 0000251-46.2007.8.01.0009/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.569, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR ATRIBUÍVEL A SECRETÁRIO DE ESTADO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE ACARRETA A NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA DO FEITO AO TRIBUNAL.

O mandado de segurança impetrado contra ato do Secretário de Estado de Saúde deve ser processado e julgado perante o Tribunal de Justiça, nos termos dos art. 95, I, d, da Constituição Estadual e do art. 49, III, item 7, do RITJAC.

A incompetência absoluta do juízo de primeiro grau acarreta a nulidade dos atos decisórios e a remessa dos autos à instância competente, a teor do disposto no art. 113, § 2º, do CPC.

Agravo provido. **(Ag nº 0002237-52.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.570, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. LIMINAR INDEFERIDA. COBRANÇA DE TRIBUTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

A impetração de mandado de segurança preventivo exige a prova do justo receio da prática de ato ilegal ou do abuso de poder pela autoridade.

Sem a demonstração de fatos concretos iminentes de ameaça de lesão a direito, não é cabível o deferimento da liminar em mandado de segurança preventivo.

Agravo improvido. **(Ag nº 0002312-91.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.571, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA. RECURSO DE APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA PARTE PARA RECORRER. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A parte tem legitimidade e interesse para recorrer da sentença que fixou os honorários advocatícios e, sendo ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, não há como exigir o recolhimento do preparo recursal, restando afastada a deserção.

Agravo provido. **(Ag nº 0002852-42.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.572, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA. RECURSO DE APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA PARTE PARA RECORRER. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A parte tem legitimidade e interesse para recorrer da sentença que fixou os honorários advocatícios e, sendo ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, não há como exigir o recolhimento do preparo recursal, restando afastada a deserção.

Agravo provido. **(Ag nº 0002855-94.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.573, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA. RECURSO DE APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA PARTE PARA RECORRER. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A parte tem legitimidade e interesse para recorrer da sentença que fixou os honorários advocatícios e, sendo ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, não há como exigir o recolhimento do preparo recursal, restando afastada a deserção.

Agravo provido. **(Ag nº 0002873-18.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.574, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA. RECURSO DE APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA PARTE PARA RECORRER. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A parte tem legitimidade e interesse para recorrer da sentença que fixou os honorários advocatícios e, sendo ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, não há como exigir o recolhimento do preparo recursal, restando afastada a deserção.

Agravo provido. **(Ag nº 0002877-55.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.575, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).**

03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA. RECURSO DE APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INTERESSE E LEGITIMIDADE DA PARTE PARA RECORRER. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A parte tem legitimidade e interesse para recorrer da sentença que fixou os honorários advocatícios e, sendo ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, não há como exigir o recolhimento do preparo recursal, restando afastada a deserção. Agravo provido. (Ag nº 0002882-77.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.576, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL. PREVISÃO LEGAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

- A capitalização de juros mensal em contratos lastreados por cédulas de crédito bancário é prática expressamente permitida por lei e que encontra respaldo em pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

- Decisão Mantida. Agravo Regimental improvido. (AgReg nº 0002959-86.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.577, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS. REDIMENSIONAMENTO DA SUCUMBÊNCIA.

No caso em exame, a fixação das verbas de sucumbência no processo de conhecimento se constituiu em erro *in judicando*, passível de correção via recurso, não em erro material, nos termos da exegese do artigo 463, I, do CPC.

É possível a compensação dos honorários advocatícios em casos de sucumbência recíproca, mesmo que uma das partes seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, admitindo-se que tal compensação se faça em sede de execução ou fase de cumprimento de sentença, sem que isso traduza qualquer ofensa à coisa julgada. Precedentes do STJ.

A procedência parcial dos embargos à execução implica no redimensionamento do ônus de sucumbência, admitida à compensação dos honorários advocatícios.

Apeleção parcialmente provida. (AC nº 0009221-80.2012.8.01.0002. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.578, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO.

É defeso inovar o pedido em sede recursal, sendo certo que o pedido de aplicação de juros e correção monetária sobre o valor pago administrativamente não foi ventilado na petição inicial. Apeleção desprovida. (AC nº 0023454-22.2011.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.579, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL. ERRO GROSSEIRO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

É incabível a interposição de agravo interno contra decisão colegiada. Inteligência do art. 557, § 1º, do CPC.

Descabe a aplicação do princípio da fungibilidade, face à inexistência de divergência ou dúvida objetiva quanto ao recurso cabível, caracterizando erro grosseiro.

Agravo Interno não conhecido. (AgReg nº 0024410-38.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.580, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO QUITADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESCONTOS INDEVIDOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPENSAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (AC nº 0700171-77.2012.8.01.0005. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.581, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).

DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. PENSÃO. VALOR EXACERBADO. REDUÇÃO DO ENCARGO. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.

- A obrigação alimentar deve ser fixada na proporção da capacidade econômica do alimentante e das necessidades do alimentado (art. 1694, § 1º, CC).

- Para quem percebe mensalmente quantia que equivale a 1 (um) salário mínimo, o pagamento de metade deste valor a título de obrigação alimentar em benefício de apenas um dos dois filhos se revela como um encargo severamente oneroso.

- O alimentante não pode ser submetido a uma obrigação cujo valor importe sacrifício extremo.

- Valor da pensão reduzido. Sentença mantida. Apelo improvido. (AC nº 0704029-94.2013.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.582, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. juízo de retratação. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. Graduação. RETRATAÇÃO PARA ACATAR A ORIENTAÇÃO DO STJ. Correção monetária. termo inicial. evento danoso.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.246.432/RS, pelo rito do art. 543-C do CPC, firmou entendimento no sentido de que o valor da indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será pago de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ).

O termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. Recurso parcialmente provido, em juízo de retratação. (AC nº 0020417-21.2010.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.611, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. juízo de retratação. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. Graduação. RETRATAÇÃO PARA ACATAR A ORIENTAÇÃO DO STJ.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.246.432/RS, pelo rito do art. 543-C do CPC, firmou entendimento no sentido de que o valor da indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do

beneficiário, será pago de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ).

Em tais casos, é indispensável aferir o grau da invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório, nos termos da Súmula 474/STJ.

A necessidade de realização de perícia técnica para a quantificação da invalidez do apelado implica na cassação da sentença recorrida.

Recurso provido, em juízo de retratação. (AC nº 0016023-05.2009.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.610, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. SÚMULA 474 DO STJ.

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ). (AC nº 0003050-47.2011.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.600, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. SÚMULA 474 DO STJ.

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ). (AC nº 0028493-97.2011.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.603, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

REEXAME NECESSÁRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTE DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. FÉRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Aos Agentes de Endemias são aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual nº 58/98 que, em seu art. 7º, prevê a aplicação das normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, LCE nº 39/93, o qual prevê, entre outras vantagens, o pagamento de férias e adicional pelo exercício de atividade insalubre, em seus arts. 84 e 78, respectivamente.

- Quanto às férias, tendo o servidor laborado durante o período de 30.06.2006 a 05.12.2009, é devido o pagamento relativo ao mencionado período, na forma simples.

- Quanto ao adicional de insalubridade, indevido é o pagamento quando o autor não logra comprovar o alegado direito.

- Inexistente nos autos a comprovação dos recolhimentos previdenciário junto fundo estadual de previdência, correta a sentença ao determinar ao réu tais recolhimentos.

- Reexame necessário parcialmente provido. (Reo nº 0001024-95.2010.8.01.0006. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.605, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR CUMULADO COM CARGO DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO. APOSENTADORIA APERFEIÇOADA NO PRIMEIRO CARGO E INDEFERIDA NO SEGUNDO AO ARGUMENTO DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM FAVOR DO SERVIDOR. AFERIÇÃO DA NATUREZA DO CARGO. QUESTÃO MERITÓRIA DA LIDE. REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

- A tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, cuja concessão e manutenção encontram-se vinculadas ao preenchimento de determinados requisitos,

elencados no art. 273 do Código de Processo Civil, conforme estritamente observado nos autos.

- A natureza do cargo de Técnico em Educação é matéria de mérito da lide originária, descabendo a sua análise em sede de agravo de instrumento. (Ag nº 0002823-89.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.599, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - DPVAT. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. PAGAMENTO EFETUADO NA VIA ADMINISTRATIVA. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

- É de ser reformada sentença de Juízo de primeiro grau que condena a seguradora a complementar o valor da indenização, se demonstrado que o pagamento efetuado a título indenizatório na seara administrativa é maior que aquele a que o segurado tem efetivamente direito, considerado o grau de invalidez decorrente do acidente de trânsito que o vitimou.

- Apelo provido. (AC nº 0010881-15.2012.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.602, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FUNDAMENTAÇÃO CONTRADITÓRIA. ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CARACTERIZAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

- A sentença recorrida indeferiu de plano a petição inicial, sob o fundamento de que a parte autora carece de interesse processual porque, de acordo com cenário fático descrito, ela não satisfaz os requisitos legais exigidos para a caracterização de qualquer das espécies de usucapião (especial, extraordinária e ordinária) disciplinadas no Código Civil.

- A fundamentação adotada na sentença, todavia, não tem correspondência com o interesse processual enquanto um dos elementos identificadores das condições da ação. Afirmar que a parte não satisfaz os requisitos para a usucapião - em qualquer de suas espécies - significa negar o próprio direito afirmado na inicial, o que implica, em última análise, examinar o próprio mérito da demanda submetida a juízo.

- Manifesta contradição: fundamentos da sentença que dizem respeito ao próprio objeto da demanda e que, a despeito disso, deu ensejo à extinção do processo sem resolução do mérito.

- A tutela jurisdicional postulada na peça exordial é adequada e necessária, com o que se evidencia a existência de interesse processual. E admitidos como satisfeitos os demais elementos (legitimidade e possibilidade jurídica do pedido) nada há que autorize a extinção do processo sem resolução do mérito, sob pena de negativa do próprio direito de amplo acesso ao Judiciário, que foi erigido à categoria de direito fundamental pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso XXXV).

- Sentença anulada para assegurar o regular desenvolvimento do processo na instância de origem.

- Recurso provido. (AC nº 0700075-50.2012.8.01.0009. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.604, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA

ANULADA.

- A extinção do feito com fulcro no artigo 267, III, do CPC, pressupõe, além do abandono da causa pela parte autora por mais de 30 dias, o desatendimento da intimação pessoal para dar andamento ao feito, o que não se verifica na espécie.
- Recurso provido. (AC nº 0005105-05.2010.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.601, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. POSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA APAGAMENTO ESPONTÂNEO. EFETIVAÇÃO. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO.

- Na nova sistemática processual civil instituída pela Lei nº 11.232/05, é cabível a condenação em honorários advocatícios na fase denominada de cumprimento de sentença.
- É de ser mantida a decisão do juízo a quo que arbitrou honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença, dada a prévia intimação do devedor para pagamento espontâneo da dívida. (AgReg nº 0002817-82.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.606, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO EMBARGADO. OBSCURIDADE OU CONTRARIEDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Inexiste obscuridade ou contrariedade a ser sanada, se a fundamentação do acórdão embargado é clara e harmoniosa a respeito da indevida permanência do protesto sem a apuração do saldo remanescente em processo de conhecimento.
- Mesmo quando opostos com fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando presentes na decisão embargada qualquer dos vícios descritos no art. 535 do Código de Processo Civil.
- Embargos declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0030906-83.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.608, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- É manifestamente inadmissível agravo regimental que, sem atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a repetir as alegações que já foram exaustivamente analisadas ao longo do processo.
- Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (AgReg nº 0024278-83.2008.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.607, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. REPETIÇÃO DAS TESES DO APELO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À NEGATIVA DE SEGUIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. MULTA.

O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se

enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

- Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.
- A interposição de recurso manifestamente infundado e protelatório, enseja a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.
- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0008391-20.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.609, Julgado em 10.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ISONOMIA. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VIOLAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO POR TODOS OS CONCORRENTES. PLEITO ADJUDICADO A UM DOS CONCORRENTES. NULIDADE.

- O art. 4º da Lei de Licitações prevê o direito público subjetivo de todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública a fiel observância aos termos da Lei de Licitações.
- No caso, diante desse cenário em que nenhuma das participantes cumpriram as exigências do Edital, deveria a Comissão de Licitação ter aplicado a regra do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, fixando um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que geraram a inabilitação ou desclassificação.
- O princípio da isonomia restou violado pois não foi dado tratamento igual a todos os licitantes. Isso porque se a Demandante foi desclassificada por não observar uma regra do Edital de licitação, da mesma forma deveria ser desclassificada a licitante vencedora, pois também infringiu regras do referido Edital.
- Apelação parcialmente provida. (AC nº 0020403-37.2010.8.01.0001. Rel. Desº. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 14.561, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
- Esta Relatora enfrentou todas as matérias ventiladas pela Agravante (fixação da indenização conforme grau de invalidez da vítima e correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento parcial à Apelação.
- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.
- Agravo improvido. (AgReg nº 0026733-16.2011.8.01.0001/5000. Rel. Desº. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.567, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO

DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR.. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Tendo em vista que a Decisão guerreada está na linha da jurisprudência desta Câmara Cível, mantenho a r. Decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

- Agravo Regimental improvido. (AI nº 0020531-91.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.554, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO.

- Ausente o vício apontado, a rediscussão de matéria já posta em julgamento é inviável em sede de embargos de declaração, por se tratar de via meramente integrativa do julgado.

- Embargos rejeitados. (EDcl nº 0002055-03.2012.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.545, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. PARCIAL PROVIMENTO.

Havendo erro material na decisão embargada, impõe-se a corrigenda para restaurar a integridade do provimento jurisdicional. (EDcl nº 0000140-34.2008.8.01.0007/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.549, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR.. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Tendo em vista que a Decisão guerreada está na linha da jurisprudência desta Câmara Cível, mantenho a r. Decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

- Agravo Regimental improvido. (AgReg nº 0013250-84.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.553, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. INOCORRÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS.

- Se a Apelação estiver manifestamente improcedente e em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo*

ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática. (AgReg nº 0028522-50.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.550, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AGRAVO NÃO PROVIDO.

- A ausência de prova pericial no caso concreto em nada prejudicou o julgamento da causa, haja vista que, no curso da instrução, as questões técnicas foram suficientemente esclarecidas pelas provas documentais (fichas de internação hospitalar que demonstram toda a evolução do quadro de saúde da parturiente e da recém-nascida, bem como a certidão de óbito) e testemunhais colacionadas aos autos. Aliás, a jurisprudência mais abalizada dos Tribunais pátrios é assente no sentido de que o atraso na realização de parto de pacientes pode ocasionar a morte do recém-nascido, por falta de oxigenação no cérebro (anoxia perinatal grave). Vale salientar que cabe ao juiz que conduz o processo, segundo o princípio da persuasão racional, concluir, à luz dos fatos e circunstâncias presentes nos autos, acerca da necessidade ou não da prova pericial. Precedentes do STJ.

- Se a Decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Quanto aos demais argumentos reafirmados pelo Agravante, cumpre salientar que esta Relatora enfrentou todas as matérias ventiladas no Apelo à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível.

- Agravo não provido. (AgReg nº 0200686-08.2008.8.01.0007/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.562, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. INOCORRÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS.

- Se a Apelação estiver manifestamente improcedente e em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam

resultar em modificação da Decisão Monocrática. (AI nº 0002647-78.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.546, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Se a Apelação estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar seguimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, máxime quando fundamentada nos precedentes do STJ.

- Agravo improvido. (AI nº 0011452-83.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.5247, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO EM PETIÇÃO AVULSA. ERRO GROSSEIRO. IMPROVIMENTO

- O pedido de assistência judiciária gratuita, embora possa ser formulado a qualquer tempo, quando pleiteado no curso do processo deve ser feito em petição separada, a qual será processada em apenso aos autos principais, conforme determina o artigo 6º da lei nº. 1.060/50.

- Consoante entendimento mais recente desse Tribunal de Justiça e do próprio STJ, configura erro grosseiro a inobservância da regra do artigo 6º da Lei n. 1.060/50, tendo como consequência o não conhecimento do Recurso. (AgReg nº 0800064-61.2009.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.558, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Agravo Regimental improvido. (AgReg nº 0000443-32.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.552, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INVENTÁRIO E PARTILHA. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

- É de se rejeitar os Embargos de Declaração se a hipótese não se amolda a nenhum dos requisitos previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, eis que os aclaratórios não visam a rediscussão da matéria decidida.

- Embargos rejeitados. (EDcl nº 0008915-22.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.544, Julgado em 26.11.2013, DJe

nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INVENTÁRIO E PARTILHA. VÍCIO DE OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

- É de se rejeitar os Embargos de Declaração se a hipótese não se amolda a nenhum dos requisitos previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, eis que os aclaratórios não visam a rediscussão da matéria decidida.

- Embargos rejeitados. (EDcl nº 0018947-18.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.543, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. . HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. REMESSA DAS PARTES ÀS VIAS ORDINÁRIAS, COM RESERVA DE PATRIMÔNIO. ARTIGO 1.018 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Se a Apelação estiver manifestamente improcedente, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática. (AgReg nº 0029332-59.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.548, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO EM PETIÇÃO AVULSA. ERRO GROSSEIRO. IMPROVIMENTO.

- O pedido de assistência judiciária gratuita, embora possa ser formulado a qualquer tempo, quando pleiteado no curso do processo deve ser feito em petição separada, a qual será processada em apenso aos autos principais, conforme determina o artigo 6º da lei nº. 1.060/50.

- Consoante entendimento mais recente desse Tribunal de Justiça e do próprio STJ, configura erro grosseiro a inobservância da regra do artigo 6º da Lei n. 1.060/50, tendo como consequência o não conhecimento do Recurso. (AgReg nº 0027939-65.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.557, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. ESCRITURA PÚBLICA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AGRAVO NÃO PROVIDO.

- Assumindo a corretora de imóveis a condição de litisconsorte passiva na presente demanda, formal e materialmente, e tendo a parte autora requerido na inicial que os réus fossem condenados a cumprir o contratado, isto é, passar a escritura definitiva dos terrenos adquiridos para o seu nome, não há dúvidas de que a aquela pode, em consequência, ser condenada, direta e solidariamente, com o outro réu, sem que isso caracterize

juízo extra petita ou violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inteligência dos artigos 14, 18 e 34, todos do CDC. Precedente do STJ.

- O trabalho de uma corretora inicia com sua atuação ao aproximar as partes para fazer o negócio e se encerra apenas no momento da plena concretização. Há, desse modo, efetivo dever e obrigação de zelar pelos interesses que lhe foram confiados, devendo inteirar os contraentes de todas as circunstâncias do negócio antes de fazer a venda, apresentando dados rigorosamente certos, sem omissão de detalhes, informando-os sobre riscos e demais circunstâncias que possam comprometer o negócio imobiliário (artigo 723 do CC). Caso em que não restou demonstrado nos autos que a corretora prestou com zelo, diligência e prudência as tratativas negociais, dando pleno conhecimento à contratante da situação do loteamento.

- Esta Relatora enfrentou todas as matérias ventiladas no Apelo à luz da jurisprudência dos Tribunais pátrios, dando provimento parcial à Apelação. In casu, não se verifica argumentos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada em precedente do Superior Tribunal de Justiça. - Agravo não provido. (AgReg nº 0011305-72.2003.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.559, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Agravo Regimental improvido. (AgReg nº 0021113-23.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.560, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Tendo em vista que a Decisão guerreada está na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mantenho a r. Decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

- Agravo Regimental improvido. (AgReg nº 0020984-18.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.555, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Tendo em vista que a Decisão guerreada está na linha da jurisprudência desta Câmara Cível, mantenho a r. Decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

- Agravo Regimental improvido. (AI nº 0031941-15.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.556, Julgado em

26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça - STJ: É inviável o agravo do Art. 545 do CPC que deixa de acatar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

- Agravo Interno improvido. (AgReg nº 0005535-20.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.564, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. INOCORRÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS.

- Se a Apelação estiver manifestamente improcedente e em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, máxime quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível e do STJ. (AgReg nº 0002033-39.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.551, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça - STJ: É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

- Agravo interno improvido. (AgReg nº 0001224-82.2008.8.01.0003/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.568, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça - STJ: É inviável

o agravo do Art. 545 do CPC que deixa de acatar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

- Agravo Interno improvido. (AgReg nº 0031133-73.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.565, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CONSUMIDOR. BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.

- Tendo em vista que o pedido de danos materiais formulado pela parte ora Agravada não foi sequer conhecido na Decisão Monocrática proferida na Apelação n. 0006406-21.2009.8.01.0001 (fl. 165/166), deixo de apreciar esta questão por caracterizar ausência de interesse recursal.

- Se a Decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível.

- Agravo improvido. (AI nº 0006406-21.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.566, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. MATÉRIA PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEIÇÃO.

- A competência do Juízo do inventário, que é relativa, é incapaz de atrair para si as causas relacionadas a direitos reais imobiliários, pois, nesse último caso, a competência é absoluta, caso em que é inadmitida a prorrogação (art. 111, CPC).

- Competência do Juízo do foro de situação da coisa objeto da demanda.

- Preliminar rejeitada.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. PROCEDÊNCIA. LITÍGIO ENTRE HERDEIROS. FRAÇÃO DE TERRA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE ESPÓLIO. ESTADO DE INDIVISÃO. COMPOSSE. PRÁTICA DE ATO QUE CRIA EMBAÇO AO DIREITO DOS DEMAIS COMPOSSUIDORES. TURBAÇÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

- Com a abertura da sucessão, o patrimônio hereditário é transmitido uno aos herdeiros. Estes mantêm-se em estado de comunhão até que se ultime a partilha. Antes de serem partilhados, os bens da herança permanecem em poder dos herdeiros em regime de condomínio e de composesse.

- Dado que os sucessores detêm a posse comum dos bens integrantes do monte hereditário (composesse), o exercício do direito possessório por qualquer deles não pode criar embaço ao direito dos demais compossuidores.

- Ato praticado por um dos co-herdeiros que caracteriza turbacão ao direito de posse dos demais compossuidores.

- Sentença mantida. Apelo desprovido. (AC nº 0000032-25.2010.8.01.0010. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.612, Julgado em 17.12.2013, DJe nº 5.064 de 19.12.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO. CONTESTAÇÃO ESVAZIADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. NULIDADE DO PROCESSO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

A contestação oferecida por Defensor Público designado, atuante em Comarca diversa, que não se manifesta sobre a petição inicial por não ter tido contato com o patrocinado, assim como a ausência de intimação do defensor público para especificar provas, para se manifestar acerca do laudo de avaliação e para comparecer a audiência de instrução e julgamento, viola o princípio do contraditório e da ampla defesa e configura o cerceamento que vicia o processo de nulidade.

O cerceamento do direito de defesa se constitui em vício que pode ser conhecido de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública.

Processo anulado, de ofício, desde a contestação. (AC nº 0000777-86.2011.8.01.0004. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.613, Julgado em 17.12.2013, DJe nº 5.064 de 19.12.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. NULIDADE DO PROCESSO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

A ausência de intimação pessoal do Defensor Público para se manifestar sobre o relatório social e para a realização de audiência de instrução e julgamento configura cerceamento de defesa.

O cerceamento do direito de defesa se constitui em vício que pode ser conhecido de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública.

Processo anulado, de ofício, prejudicada a apelação. (AC nº 0004207-52.2011.8.01.0002. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.614, Julgado em 17.12.2013, DJe nº 5.064 de 19.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. NEGATIVA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO. RISCO EXCLUÍDO DA COBERTURA SECURITÁRIA. DEVER DE INDENIZAR INOCORRENTE. PRECEDENTE DO STJ. INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. APELO DESPROVIDO. (AC nº 0028419-77.2010.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.615, Julgado em 17.12.2013, DJe nº 5.064 de 19.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. MONITÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE POR AUSÊNCIA DE PROVA ORAL: INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Se a Apelação estiver manifestamente improcedente, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática. (AI nº 0017374-18.2006.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria

Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.616, Julgado em 17.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO EM PETIÇÃO AVULSA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. NÃO PROVIMENTO.

- Se a Apelação estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, máxime quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível e do STJ. (AgReg nº 0023707-44.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 16.617, Julgado em 17.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Se a Decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento parcial ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, máxime quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível e do STJ. (AgReg nº 0030950-05.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 16.618, Julgado em 17.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. MONITÓRIA. EMBARGOS. PROVA TESTEMUNHAL. CONTRADITA. PRECLUSÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Se a Apelação estiver manifestamente improcedente, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática. (AgReg nº 0500054-48.2009.8.01.0014/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 16.619,

Julgado em 17.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENS E/OU SERVIÇOS. IMPORTAÇÃO DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. ICMS. IMPORTADOR NÃO CONTRIBUINTE. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Tribunal de Justiça:

"- Não incide diferencial de alíquota na importação de bens ou serviços de outro estado da federação por sujeito passivo não contribuinte de ICMS.

- Não há que se falar em ilegitimidade ativa para a causa do executado quando se defende por meio de embargos à execução em face de ente tributante ilegítimo para cobrar o crédito objeto da execução fiscal por si promovida, pois que embora devedor, o é em relação a outro ente tributante.

- A Constituição Federal, malgrado não eleger em seu texto quem será considerado contribuinte de ICMS, transfere tal ofício ao legislador ordinário, que o definirá através de lei complementar, que nos caso versado neste recurso é a Lei Kandir.

- Apelação a que se nega provimento. (TJAC, 1ª Câmara Cível, Apelação n.º 0016487-34.2006.8.01.0001, Relatora Desª. Cezarinete Angelim, acórdão nº 13.822, j. 06.12.2012)"

b) Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"O que se veda é a cobrança de diferencial no caso de aquisição por consumidor final que não é contribuinte do tributo estadual (ou seja, que não se sujeita à alíquota interestadual), como é o caso das construtoras que aplicam as mercadorias em suas obras. Não é a situação da recorrente, que é contribuinte do ICMS e, portanto, sujeita-se à alíquota interestadual." (RMS 31.456/MA, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/06/2010, DJe 01/07/2010)"

c) Recurso improvido. (Ag nº 0002546-73.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.563, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

APELAÇÃO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA-CPR. LEI Nº 8.929/94. REQUISITO: CERTEZA. LIQUIDEZ. EXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA ELIDIDA. DEPÓSITO A MENOR. JUROS. DESCONTOS ANTECIPADOS. FINALIDADE. DESVIRTUAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. DÉBITO. APURAÇÃO. EXCESSO. VALOR NOMINAL. PREÇO FIXO. ALEGAÇÃO ELIDIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DOLO E PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTAS PROCESSUAIS. E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

-Constatando que a cártula de crédito dispõe de todos os requisitos exigidos no art. 4º-A, incs. I, II e III, da Lei nº 8.929/94, incluído pela Lei nº 10.200/01, ressaí a liquidez, certeza e exigibilidade.

-Na espécie, inexistente o alegado excesso de execução de vez que emitido a Cédula de Produto Rural Financeira na modalidade preço fixo, comprometendo-se o emitente a efetuar a liquidação financeira pelo valor nominal do título previamente determinado.

-Desprovido de motivo a condenação por multa a título de ressarcimento por litigância de má-fé à falta de prova do dolo, tão-somente exercitada a pretensão de provimento judicial quanto ao direito que o embargante entende possuir.

-Havendo sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários advocatícios são distribuídos de forma equitativa, a teor do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

-Recurso parcialmente conhecido e provido. (AC nº 0019921-94.2007.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.595, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA PELO CREDOR. DEPÓSITO. VALOR OFERTADO INFERIOR AO DÉBITO ALEGADO. AGRAVO IMPROVIDO.

- A ação consignatória objetiva o depósito integral do valor devido por injusta recusa do credor.

- Na espécie, constada a ausência de prova da recusa da credora no recebimento dos valores bem assim o valor da oferta para depósito inferior à quantidade de parcelas devida, ressaí adequada a decisão agravada em todos os seus termos.

- Agravo improvido. (Ag nº 0002744-13.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.596, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PROVA DA RECUSA PELO CREDOR. AUSÊNCIA. DEPÓSITO. VALOR OFERTADO INFERIOR AO DÉBITO INFORMADO PELO PRÓPRIO AUTOR. AGRAVO IMPROVIDO.

- A ação consignatória objetiva o depósito integral do valor devido por injusta recusa do credor.

- Na espécie, constatada a ausência de prova da recusa da credora ao recebimento dos valores bem assim o valor da oferta para depósito inferior à quantidade de parcelas devida.

- Agravo improvido. (Ag nº 0002746-80.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.597, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO.

- O valor atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo Autor. Precedentes. STJ.

- Agravo improvido. (Ag nº 0002776-18.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.541, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. AGRAVO INTERNO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ABUSIVIDADE PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

- Existindo dúvida acerca da contratação do encargo pelas partes, adiro à convicção da magistrada de singela instância para declarar a nulidade da comissão de permanência como fator de atualização monetária, razão disso, imprescindível a apuração do saldo devedor levando-se em consideração os parâmetros insculpidos neste íterim.

- De outra parte, admitida em tese a capitalização mensal de juros para os contratos bancários ajustados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada. Todavia, à falta de comprovação do ajuste neste sentido, adequado o entendimento da magistrada sentenciante para fixar a capitalização anual.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, apropriada a Decisão Monocrática no entendimento pacífico da Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

Agravo interno improvido. (AgReg nº 0032017-05.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.591, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERCEIRO INTERESSADO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. DELIBERAÇÃO JUDICIAL. EXAME

GRAFOTÉCNICO. RECUSA. PERITO. DESCUMPRIMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO. ASTREINTES. INCIDÊNCIA AFASTADA. AGRAVO PROVIDO.

- Não há falar em descumprimento de decisão judicial por Delegado de Polícia Civil quanto à realização de exame grafotécnico quando a recusa fundamentada for deduzida pelo perito, embora a ordem da autoridade policial para tanto.

- Pertinente a incidência à espécie do arts. 420 e seguintes do Código de Processo Civil, o que geraria a multa em desfavor do próprio perito recusante.

- Agravo provido. (Ag nº 0002581-33.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.584, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE. SEGUIMENTO NEGADO.

- A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofícios que não demandem dilação probatória (inteligência da Súmula 393, do Superior Tribunal de Justiça).

- Agravo Improvido. (Ag nº 0002757-12.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.592, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA. PROCEDIMENTO: EQUÍVOCO. FALHA NO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO INCOMPROVADA. i. Embora indemonstrada a falha no sistema de peticionamento eletrônico - ausente qualquer registro no Relatório disponibilizado no site deste Tribunal de Justiça - ainda que ocorrida, adequada a conduta descrita no art. 10, § 2º, da Lei 11.419/06 c/c art. 2º, do Provimento nº 04/2011, do antigo Conselho da Magistratura

ii. A indisponibilidade temporária do sistema de peticionamento eletrônico por algumas horas da manhã ou da tarde não autoriza a prorrogação de prazos, pois, no Processo Eletrônico o prazo processual se estende até as 24 horas do último dia (Art. 10. §§ 1º e 2º da Lei nº 11.419, de 19.12.2006).

iii. Apelo improvido. (AC nº 0700385-43.2013.8.01.0002. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.585, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTAS FISCAIS. DEMAIS. ELEMENTOS. NEGÓCIO JURÍDICO. COMPROVADO. APELO. IMPROVIDO.

- A execução de título extrajudicial deve estar lastreada em documento hábil para tanto, nos termos do artigo 585 do CPC.

- Escoreita a sentença recorrida, de vez que as provas colacionadas - notas fiscais bem como o anexo único do Decreto nº 289/208 de 31/12/2008 (p. 27 a 31 CD - ROM) comprovam que a empresa Embargada/Apelada figura como credora do Município Apelante, portanto demonstrado o interesse processual da empresa ora Embargada.

- Ademais, as notas fiscais, acompanhadas de outros elementos demonstram a existência e a regularidade do negócio (anexo único do Decreto nº 289/208 de 31/12/2008), colacionado aos autos para o processamento da presente execução.

- Apelo improvido. (AC nº 0700254-05.2012.8.01.0002. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.598, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. LAUDO PERICIAL. INSTITUTO

MÉDICO LEGAL. AÇÃO. AJUIZAMENTO. PRESCINDIBILIDADE. RECUSA. CULPA DO AUTOR DESCARACTERIZADA. DIREITO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. PROVA PERICIAL. JUÍZO. POSSIBILIDADE. INÉPCIA DA INICIAL. DESCONFIGURAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA.

- O Laudo Pericial do Instituto Médico Legal não constitui documento indispensável ao manejo da ação de cobrança de seguro obrigatório, quando por outros documentos demonstrado o nexo causal entre o acidente automobilístico e os alegados danos.

- Comprovada a recusa pela autoridade policial responsável pela emissão do laudo pericial, o direito do Autor não deve ser cerceado à falta de procedimento que independa de sua atuação, adequada a conversão do rito sumário em ordinária possibilitando a realização de prova pericial, necessária para a comprovação da alegada invalidez permanente e fixação do valor indenizatório de acordo com o grau e intensidade do dano de vez que a prova é destinada ao Juízo.

- Apelo procedente para declarar a nulidade da sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, com o retorno dos autos à unidade judiciária de origem objetivando a produção de prova pericial. (AC nº 0701132-90.2013.8.01.0002. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.583, Julgado em 26.11.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida, ante a devida abordagem à tese jurídica invocada, objetivando a Embargante atribuir efeito infringente ao julgado.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0002272-12.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.594, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO. EFEITO MODIFICATIVO: CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA. EMBARGOS PROVIDOS, EM PARTE.

- Os Embargos Declaratórios não se prestam a sanar eventual omissão, quando devidamente abordada a matéria para elidir a celeuma objeto da demanda.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e Decisão Monocrática proferida em outro processo ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

- O efeito modificativo de julgado em sede de embargos declaratórios deve ser admitido, se do suprimento da contradição resultar a infringência do julgado como consequência necessária.

- Embargos de Declaração providos, em parte. (EDcl nº 0002067-80.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.593, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. MAJORAÇÃO. ADOGADO. DIREITO AUTÔNOMO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCOMUNICABILIDADE. DESERÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "O benefício da assistência judiciária gratuita é direito de natureza personalíssima e transferível apenas aos herdeiros que continuarem na demanda e necessitarem dos favores legais (art. 10 da Lei 1.060/50).

Sujeita-se à impugnação e a pedidos de revogação pela parte contrária, cabendo ao juiz da causa resolver sobre a existência ou sobre o desaparecimento dos requisitos para a sua concessão. As isenções de taxas judiciárias, selos, emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça, previstos no art. 3º da Lei 1.060/50 são restritas ao beneficiário da assistência judiciária, não sendo possível o seu aproveitamento pelo profissional do direito que o patrocina. Hipótese em que o advogado, procurador da parte que goza do benefício da Lei 1.060/50, recorrendo em nome próprio para defender seu direito autônomo previsto no art. 23 da Lei 8.906/94, deixou de recolher o porte de remessa e retorno, incorrendo na deserção do recurso especial. Recurso especial não conhecido. (REsp 903.400/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03/06/2008, DJe 06/08/2008)"

- Recurso improvido. (AgReg nº 0002874-03.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.586, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. MAJORAÇÃO. ADOGADO. DIREITO AUTÔNOMO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCOMUNICABILIDADE. DESERÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "O benefício da assistência judiciária gratuita é direito de natureza personalíssima e transferível apenas aos herdeiros que continuarem na demanda e necessitarem dos favores legais (art. 10 da Lei 1.060/50). Sujeita-se à impugnação e a pedidos de revogação pela parte contrária, cabendo ao juiz da causa resolver sobre a existência ou sobre o desaparecimento dos requisitos para a sua concessão. As isenções de taxas judiciárias, selos, emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça, previstos no art. 3º da Lei 1.060/50 são restritas ao beneficiário da assistência judiciária, não sendo possível o seu aproveitamento pelo profissional do direito que o patrocina. Hipótese em que o advogado, procurador da parte que goza do benefício da Lei 1.060/50, recorrendo em nome próprio para defender seu direito autônomo previsto no art. 23 da Lei 8.906/94, deixou de recolher o porte de remessa e retorno, incorrendo na deserção do recurso especial. Recurso especial não conhecido. (REsp 903.400/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03/06/2008, DJe 06/08/2008)"

- Recurso improvido. (AgReg nº 0002878-40.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.587, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. MAJORAÇÃO. ADOGADO. DIREITO AUTÔNOMO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCOMUNICABILIDADE. DESERÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "O benefício da assistência judiciária gratuita é direito de natureza personalíssima e transferível apenas aos herdeiros que continuarem na demanda e necessitarem dos favores legais (art. 10 da Lei 1.060/50). Sujeita-se à impugnação e a pedidos de revogação pela parte contrária, cabendo ao juiz da causa resolver sobre a existência ou sobre o desaparecimento dos requisitos para a sua concessão. As isenções de taxas judiciárias, selos, emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça, previstos no art. 3º da Lei 1.060/50 são restritas ao beneficiário da assistência judiciária, não sendo possível o seu aproveitamento pelo profissional do direito que o patrocina. Hipótese em que o advogado, procurador da parte que goza do benefício da Lei 1.060/50, recorrendo em nome próprio para defender seu direito autônomo previsto no art. 23 da Lei 8.906/94,

94, deixou de recolher o porte de remessa e retorno, incorrendo na deserção do recurso especial. Recurso especial não conhecido. (REsp 903.400/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03/06/2008, DJe 06/08/2008)"
- Recurso improvido. (**AgReg nº 0002872-33.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.588, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013**).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. PREPARO. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. FALTA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) Precedente deste Tribunal de Justiça:

"- A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, aplicando-se ao recorrente, por imposição legal do art. 511, caput, do CPC, a pena de deserção.
- O preparo consubstancia requisito de admissibilidade a ser comprovado no ato de interposição do recurso, de modo a permitir o seu conhecimento.

(TJAC, Tribunal Pleno Jurisdicional, Agravo Regimental n.º 0002028-83.2013.8.01.0000/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 24 de julho de 2013, Acórdão n.º 7.109, unânime)".

b) "... a ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não poderá ser conhecido. A propósito, o caput do art. 511 do CPC, é expresso nesse sentido, cominando com a pena de deserção a ausência ou irregularidade no preparo imediato." (Nelson Nery Júnior, Princípios Fundamentais e Teoria Geral dos Recursos - 5ª edição, pág. 365/366).

c) Recurso não conhecido. (**AgReg nº 0700078-65.2013.8.01.0010/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.590, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013**).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"O entendimento do STJ para que o prazo à impugnação seja contado da data em que houver sido efetuado o depósito é aplicável nas hipóteses em que o executado prefere se antecipar e procede de forma espontânea ao depósito judicial do valor da execução proposta, constituindo-se, assim, uma penhora automática, independentemente da lavratura do respectivo termo, e é dela que se inicia o cômputo do termo a quo para apresentar a oposição de impugnação. Precedente: REsp n. 972.812/RJ, rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 12.12.2008.

- No caso, não há nos autos menção quanto a depósito antecipadamente feito do valor executado; logo, o prazo para a oposição de impugnação ao cumprimento da sentença inicia-se da data da intimação feita ao executado nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Tendo sido a decisão disponibilizada no DJe em 13.5.2009, sendo considerada publicada em 14.5.2009, o prazo processual (15 dias) para a impugnação iniciou-se em 15.5.2009 e findou-se em 29.5.2009. A apresentação da medida impugnativa deu-se em 10.6.2009, portanto, intempestivamente.

- Agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (AgRg no Ag 1342767/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 25/10/2011, DJe 04/11/2011)"

b) Na espécie, sobrelevando a impossibilidade jurídica do pedido, informou a MMª. Juíza de Direito titular da unidade judiciária: "... não ser possível utilizar o primeiro depósito como garantia do juízo, vez que o mesmo já foi levantado pelo credor, pois representava montante incontroverso da dívida"

(fl. 64).

c) À falta de inovação do arrazoado delineado pela Recorrente nesta sede (Agravo Interno), impõe-se manter a decisão unipessoal recorrida.

d) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. Agravo não conhecido. (TJAC, Primeira Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)"

e) Prejudicado o exame do prequestionamento à falta de indicação expressa de qualquer dispositivo supostamente violado.

f) Recurso improvido. (**AgReg nº 0002957-19.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.589, Julgado em 03.12.2013, DJe nº 5.066 de 23.12.2013**).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro

Revisão

Nassara Nasserela Pires
Secretária

Projeto Gráfico

Anna Karen Dias Lins

Compilação e Diagramação

Maria Enilda de Freitas Lima

Endereço

Centro Administrativo
Rua 01 - BR 364/ Km 02
69914-220 - RIO BRANCO-AC